

DIÁRIO OFICIAL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXII nº 2547 de 04 de abril de 2017

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL № 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 2547 de 04/04/2017)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

Empresa: HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS

HOSPITALARES S.A

Processo: 1472/2017 - Fundo Municipal de Saúde

Objeto: Aquisição de Toxina Botulínica Para Atender a Demandas Judiciais.

Valor: R\$ 5.443,60

Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 2547 de 04/04/2017)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: EFICAZ COMERCIO DE GAS LTDA.

Processo: 0248/2017 - Secretaria Municipal de Ordem Pública.

Objeto: Aquisição de Gás de Cozinha.

Valor: R\$ 636,00

Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013.

DECRETO Nº 4762 DE 04 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as comemorações referentes ao feriado de SEXTA-FEIRA SANTA dia 14/04/2017;

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado PONTO FACULTATIVO no dia 13/04/2017 (quinta-feira) nas repartições públicas do Município de Paty do Alferes.

Art. 2º - Funcionarão normalmente nestes dias, os serviços considerados indispensáveis.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 04 de abril de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO PREFEITO MUNICIPAL

DELIBERAÇÃO CMS Nº. 008/2017

PATY PREVI

Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões Comitê de Investimentos

Paty do Alferes, 04 de abril de 2017.

CONVOCAÇÃO

Carlos Midosi da Rocha, servidor mat. 095/01 vem no uso de suas atribuições de membro do Comitê de Investimentos do Paty Previ, convocar os demais para uma reunião ordinária, no próximo dia 12 de abril as 14:00 horas na sede do fundo de aposentadorias, onde serão tratados assuntos referentes a execução da política de investimentos vigente, dentre outros.

Publique-se

Paty do Alferes, 04 de abril de 2017.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições de acordo com o Art. 12 da Lei nº 8.689/93 e Art. 9º do Decreto nº 1.651/95, em reunião extraordinária realizada em 04 de abril de 2017.

APROVA A CELEBRAÇÃO DO TERMO

DE COMPROMISSO E COOPERAÇÃO

TÉCNICA QUE FAZEM ENTRE SI OS

MUNICÍPIOS DE PATY DO ALFERES E

O DE MIGUEL PEREIRA.

Delibera:

Art. 1º - Aprovar a celebração do Termo de Compromisso e Cooperação Técnica que fazem entre si os Municípios de Paty do Alferes e o de Miguel Pereira, nos termos do Plano de Trabalho Emergencial e o anexo Documento Descritivo - DD para o atendimento nos serviços de Urgência e Emergência no Pronto Socorro Integrado, dentre outras avenças constantes em Lei Municipal de nº 2295 de 2017, garantindo o atendimento aos munícipes de Paty do Alferes.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 04 de abril de 2017.

Carlos Midosi da Rocha Membro - Mat. 095/01

João Carlos da Silva Motta Presidente do Conselho Municipal de Saúde Paty do Alferes PODER EXECUTIVO-PREFEITO: EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico: Sem titular da pasta-Secretário de Cultura: MARCELO BASBUS MOURÃO-Secretário de Saúde: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO -Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia : ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR-Secretária de Fazenda: MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: THIAGO VANNIER PERALTA -Secretária de Planejamento e Gestão: Sem titular da pasta-Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas: CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil: DENILSON MONSORES DA SILVA -Secretário de Esportes e Lazer: EURICO PINHEIRO BERNARDES JUNIOR- Consultor Jurídico: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controladoria Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE **CARVALHO**

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIANO BALBINO DE MELO-Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA
1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: LEONARDO GOMES COSTA
Vereadores: AROLDO RODRIGUES ORÉM, DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, GUILHERME ROSA RODRIGUES, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-Diretora Administrativa: LUCIMAR PECORARO MARQUES-Diretora Financeira: SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Secretária Geral: VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-Assessoria de Controle Interno: SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES



EXPEDIENTE Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso na Divisão de Divulgação e Eventos do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro, Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000 (24)2485-1234 www.patydoalferes.rj.gov.br assessoria@patydoalferes.rj.gov.br Tiragem 110 exemplares

LEI Nº 2295 DE 04 DE ABRIL DE 2017.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E/OU CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COM O MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA PARA ATENDER AO PLANO DE TRABALHO EMERGENCIAL COM VISTAS AO ATENDIMENTO NO HOSPITAL DE MIGUEL PEREIRA, COM A GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Paty do Alferes a celebrar Termo de Cooperação Técnica e/ou Consórcio Intermunicipal de Saúde com o Município de Miguel Pereira, para atender ao Plano de Trabalho Emergencial com vistas ao atendimento no Hospital de Miguel Pereira, com a gestão da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, em face da desapropriação em curso na Comarca de Miguel Pereira, com imissão de posse provisória concedida pelo Juízo.

Art. 2º) – O Termo de Cooperação Técnica será acompanhado de Plano de Trabalho contendo documento descritivo de toda a prestação de serviços disponibilizada e à disposição do Município de Paty do Alferes para atendimento aos munícipes obedecendo aos critérios estabelecidos nas Leis 8.666/93 e 8080/90, respectivamente Lei das Licitações e Contratos Administrativos e Lei do SUS – Sistema Único de Saúde;

Art. 3º) – Para cumprimento da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, por remanejamento, no orçamento vigente na importância de R\$ 2.700.000,00 (Dois Milhões e Setecentos Mil Reais) que representa o repasse mensal, por 06 (seis) meses consecutivos do valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), de acordo com o seguinte demonstrativo:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.00.10.302.4031.2210 - PLANO DE TRABALHO EMERGENCIAL PARA O HOSPITAL DE MIGUEL PEREIRA

 ELEMENTO DA DESPESA

 3.3.41.41.001 – Contribuições
 585.330,00

 3.3.41.41.015 – Contribuições
 2.114.670,00

Art. 4º) – Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos da anulação parcial do Programa de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.00.10.301.4031.2062 – CONVÊNIOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – FUNDAÇÃO MIGUEL PEREIRA

ELEMENTO DA DESPESA

3.3.50.41.001 – Contribuições	583.330,00
3.3.50.41.015 – Contribuições	2.114.670,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.29.00.10.122.4001.2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE

ELEMENTO DA DESPESA

3.1.90.92.001 – Despesas de Exercícios Anteriores 2.000,00

Art. 6º) – Na elaboração do Termo de Cooperação Técnica entre os Municípios de Paty do Alferes e Miguel Pereira deverão ser observadas, no que couber as regras contidas na legislação em vigor, aplicável à espécie, e, em especial, Lei 8.666/93 e Lei 8080/90, bem como aprovação do Colegiado do Conselho Municipal de Saúde e designação de fiscal específico do Termo.

Art. 7º) – O Termo de Cooperação Técnica conterá a descrição da prestação de serviços levando-se em consideração o atendimento de urgência e emergência no Pronto Socorro Integrado bem como sobreaviso ou ação equivalente, auxílio e apoio interno na internação hospitalar local ou em retaquarda.

Art. 8º) – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto estabelecendo a formação da Comissão de Seleção para preenchimento das vagas criadas.

Art. 9º) - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria suplementando-se se necessário.

Art. 10) – Havendo viabilidade técnica e manifestação recíproca dos Municípios o Termo de Cooperação Técnica poderá ser convolado para a modalidade de Consórcio obedecidas as regras específicas na forma da legislação em vigor.

Art. 11) – O Termo de Cooperação Técnica é celebrado entre os Municípios em virtude da nova situação jurídica do Hospital de Miguel Pereira e, havendo reversão da referida situação a qualquer tempo ou durante a vigência do período emergencial o valor destinado ao repasse deverá ser preservado para garantir o atendimento e a prestação de serviços aos munícipes de Paty do Alferes respeitadas as proporcionalidades dos períodos de atuação administrativa das gestões administrativas do Hospital.

Art. 12) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 04 de abril de 2017.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto Prefeito Municipal

PORTARIANº 150/2017 - G. P.

PORTARIANº 289/2017 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RESOLVE:

RESOLVE:

LAZER.

Art. 1º - Nomear ANA CLAUDIA ROSA DE OLIVEIRA DE PAULA, para exercer o cargo em comissão de SUPERVISOR OPERACIONAL, Símbolo DAS-5, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função no valor de 100% (cem por cento) do simbolo correspondente. Lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Parágrafo Único: tal percentual enquadra-se no critério EXIGÊNCIA.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de fevereiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 07 de fevereiro de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 1º - Nomear PAULO JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO, Símbolo DAS-4, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função no valor de 47% (quarenta e sete por cento) do símbolo correspondente. Lotado no GABINETE DO PREFEITO.

Parágrafo único: Tal percentual enquadra-se no critério RESPONSABILIDADE.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 20 de março do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 30 de março de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 240/2017 G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993,

 $\mbox{\sc CONSIDERANDO}$ o memorando nº 015/2017 da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

PORTARIANº 306/2017 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores SEBASTIÃO D'AVILA DOS SANTOS, matrícula 677/01 e FLAMARYON PEREIRA DA SILVA, matrícula 1266/02, para serem gestores do Contrato nº 106/2013, Processo 681/2017 (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO).

Art. $2^{\rm o}$ – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 13 de março de 2017.

Parágrafo único: Tal percentual enquadra-se no critério RESPONSABILIDADE.

Art. 1º - Nomear ELIANA VALE DA SILVA OLIVEIRA, para exercer o

cargo em comissão de ASSISTENTE DA DIVISÃO DE ESPORTES E

LAZER, Símbolo DAS-4, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função no valor de 40% (quarenta por cento) do

símbolo correspondente. Lotada na SECRETARIA DE ESPORTES E

RESPONSABILIDADE.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 20 de março do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 05 de abril de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO PREFEITO MUNICIPAL

Republicada por motivo de correção

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 307/2017 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar ELIANA VALE DA SILVA OLIVEIRA, do Cargo em Comissão de ASSISTENTE DA DIVISÃO DE ESPORTES, SIMBOLO DAS-4. Lotada na SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 31 de março do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 05 de abril de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 308/2017 G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993,

CONSIDERANDO o memorando nº 031/2017 da Secretaria de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar as servidoras ANA CARLA ROSA PEREIRA, matrícula 1272/02 e LUCIMAR ASSUMPÇÃO DE NONNO, matrícula 610/01, para atuarem como Fiscal de Contrato, no âmbito da Secretaria de Educação, no processo 1062/17 que tem por objetivo impressão de Informativo Mensal Pedagógico Educacional.

Art. $2^{\rm o}$ – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 05 de abril de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Paty do Alferes

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DE SERVIÇOS E COMPRAS MÊS: MARÇO DE 2017

ROCESSO	FORNECEDOR	OBJETO	VALOR	
004/2017	RIO CABLE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	SERVIÇO	149,90	
005/2017	M L CARIUS	SERVIÇO	149,90	
006/2017	CEDAE	SERVIÇO	64,12	
018/2017	CUSTOM INFORMÁTICA LTDA	SERVIÇO	3.358,65	
020/2017	JESUS ADM. E VENDAS	SERVIÇO	1.313,49	
022/2017	ADEMIR A COSTA ME	MATERIAL	175,00	
024/2017	ROBERTO FRANCISCO CANEDO	SERVIÇO	3.164,79	
078/2017	CLAUDIO E M DA SILVA ME	MATERIAL	200,00	
082/2017	CEREAIS BRAMILLTDA	MATERIAL	323,16	
086/2017	WANDERLEY MAZZO CARVALHO	MATERIAL	1.410,00	
088/2017	TRES RIOS AUTOMOVEIS S/A	MATERIAL E SERVIÇO	344,00	
099/2017	GRAFICA PALMEIRAS LTDA-ME	SERVIÇO	220,00	
103/2017	PINO AUTO PEÇAS LTDA	MATERIAL E SERVIÇO	2.250,00	
104/2017	PINO AUTO PEÇAS LTDA	MATERIAL E SERVIÇO	1.910,00	
105/2017	PINO AUTO PEÇAS LTDA	MATERIAL E SERVIÇO	1.230,00	
106/2017	PINO AUTO PEÇAS LTDA	MATERIAL E SERVIÇO	3.625,00	
107/2017	PINO AUTO PEÇAS LTDA	MATERIAL E SERVIÇO	3.236,00	
108/2017	PINO AUTO PEÇAS LTDA	MATERIAL E SERVIÇO	2.767,00	
121/2017	SUPERMERCADO FERNANDES DE CEREAIS LTDA	MATERIAL	614,13	
122/2017	POSTO TURCÃO LTDA	MATERIAL	77,74	
140/2017	INSTITUTO PEDAGÓGICO DE APRIMORAMENTO	SERVIÇO	1.350,00	
141/2017	POSTO TURCÃO LTDA	MATERIAL	1.286,30	
149/2017	TELEMAR	SERVIÇO	735,37	
150/2017	LIGHT	SERVIÇO	1.671,97	
170/2017 186/2017	POSTO TURCÃO LTDA INSTITUTO PEDAGÓGICO DE APRIMORAMENTO	MATERIAL SERVIÇO	3.017,62 2.700,00	

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00164/2017)

DEVEDOR

Endereco:

Ente Federativo/UF: Paty do Alferes/RJ

RUA SEBASTIÃO DE LACERDA Nº 35

Bairro Centro

Telefone: (024) 2485-1234

F-mailgabinete@patydoalferes.rj.gov.br

Representante legal: EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO CPF:

101.339.427-59 Cargo: Prefeito

E-mail: gabinete@patydoalferes.rj.gov.br

CREDOR

Unidade Gestora: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES

LEI MUNICIPAL 2.289/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo

PRAÇA BENJAMIM BERNARDES Nº 65 Endereço:

Bairro: CENTRO

Telefone: (024) 2485-1862

E-mail: patyprevi@patydoalferes.ri.gcv.br Representante legal: CARLOS MIDOSI DA ROCHA

CPF: 788.563.617-87

Cargo:

E-mail: patyprevi@patydoalferes.rj.gov.br Data início da gestão:

CNPJ:

31.844.889/0001-17

CEP:

Fax:

26950-000

(024) 2485-1234

Complemento:

Data inicio da gestão: 01/01/2017

CNPJ:

13.233.438/0001-61

CEP:

26950-000

Fax:

(024) 2485-1234

Complemento:

PRESIDENTE 08/05/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES É CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Paty do Alferes da quantia de R\$ 668.926,03 (selacentos e sessenta e olto mil e novacentos e vinta e sais reals e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 08/2016 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Paty do Alferes confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficanco, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluidas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 668.926,03 (seiscentos e sessenta e cito mil e novecentos e vinte e seis reais e três centavos), será pago em 60 (sessenta) percelas mensais e sucessivas de R\$ 11.148,77 (onze mil e cento e quarenta e olto reais e setenta e sete centevos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 11.148,77 (onze mil e cento e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos), vencerá em 24/02/2017 e as demais parcelas na mosma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

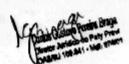
Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previcência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que lenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% so mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI MUNICIPAL 1.884/2012.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos debitos ate o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados







Página 1

batico Pinhero Bernandor R...

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00164/2017)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilibrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagemento de quaisquer das parcetas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluidas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este tormo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;

b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou altornadas;

c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;

d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como divida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da exacução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forme e diante de 2 (duas) testemunhas.

Paty do Alferes - RJ / 20/02/2017

Europ Pinheiro Eernordes Hear Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes **EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**

FUNDO DE APOSENTADORÍAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO AUTURICIPIO DE PATY DO ALFERES

CARLOS MIDOSI DA ROCHA

Testemunhas:

MARCELO BASBUS MOUR **ADVOGADO**

CPF: 613.134.087-00

RG: 91627 (OAB/RJ)

CARLOS GUS ADVOGADO

A BRAGA

CPF: 074.366.437-03 RG: 109841 (OAB/RJ)

AUTORIZAÇÃ	ÃO PARA DÉBITO	NA CONTA D	E REPASSE DO I	FUNDO DE	PARTICIPAÇÃO DOS
A	nexo ao Termo de Aco	ordo de Parcela	mento e Confissão de	Débitos Prev	videnciários
Acordo CADPREV nº	00164/2017		Data		13/02/2017
Valor consolidado	668.926,03		Valor da prestaçã	o inicial	11.148,77
Número prestações	60		Vencimento 1ª prestação		24/02/2017
		D	EVEDOR		
Ente Federativo	Paty do Alferes/RJ			CNPJ	31.844.889/0001-17
Representante Legal	ntante Legal EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO				101.339.427-59
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	4683-3	Conta nº	58170-4
		C	REDOR	200	
Unidade Gestora FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO			CNPJ	13.233.438/0001-61	
Representante Legal	nte Legal CARLOS MIDOSI DA ROCHA			CPF	788.563.617-87
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	7469-14683-3	Conta nº	7469-1

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
- 1.1 das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 das contribuições previdenciárias não incluidas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
- 2.1 Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o residuo será debitado na parcela subsequente de crédito
- 2.4 O valor devido, indicado para debito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindose o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcetamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Paty do Alferes/RJ - 20/02/2017 **ASSINATURAS** ENTE FEDERATIVO UNIDADE GESTORA BANCO DO BRASIL (*) Mrcelio Brandão Serrão Júnior (*) Identificar o responsável (nome, cargo e matricula)

Bureo Fisheiro Bernardes New Prefeito Municipal

13/02/2017



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 31 844 889/0001-17 N/i Ente: Prefeitura Municipal de Paty do Alferes / RJ

Número de acordo: 00164/2017

Titulo: CONTRIBUÇÕES DEVIDAS A NÃO REPASSADAS AO REGINE PROPRIO DE PREVIDÊNCIA PELO PODER EXECUTIVO

17 Data de consolidação do Termo:

Data de assinatura do Termo:

Data de assinatura do Termo: 20/02/2017

Data de vencimento da 1º 24/02/2017

Lei autorizativa do parcelamento: LEI MUNICIPAL 2.289/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronel

Competêncis: Inicial: 08/2016 Final: 13/2016 Diferença apurada: 656.226,67 Difere

Quantidade de Parcelas: 6

67 Diferença apurada atualizada: 668.926,03

Valor da parcela na data de consolidação: 11.148,77

Critérios de stustização para consolidação do débito: Îndice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

-Critérios de atualização das perceles vincendas: -

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de stualização das parcelas vencidas:

indice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Manelo Bosbus Mourae Consultor Juridice Mat. Matrid - Oxford 91 92 CPF 613 191 91 92 Code



03/04/17 16:17 vt.1

Página 1 de 3



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

COMPETÊNCIA	COMPETÊNCIA DIFERENÇA APURADA		IAÇÃO(X.)	ATUALIZAÇÃO JURO	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)		MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
08/2016	88,089,36	C,31	0,88	863,19	2,50	2.473,81		101,426,39
09/2016	110,794,12	0,08	0,80	886,35	2,00	2,233,61		113,914,08
10/2016	113.340,64	0.17	0,63	714,05	1,50	1.710,82		115.765,51
11/2016	114.838,74	0,07	0,56	641,97	1,00	1.162,79		116.431,50
12/2016	115.181,36	0,14	0,42	483,78	0.50	578,33		116.243,45
13/2016	104,194,42	0,14	0,42	437,57	0,50	523,11		105,145,10
TOTAL:	650,226,67			4.026,89		8.672,47		668.928,03

Marcelo Bastrus Mourair
Correction Junitates
Mais Selbi - Orderia 91.627

Carlos States of States





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

Prokalura Municipal de Pety do Alferes / *U - 31.844.889/0001-17

101.339.427-59 - EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO

FUNDO DE APOSENTADORIAS E FENSÕES LOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES - 13,233,436/0001-61

788.563.617-87 - CARLOS MIDUSI DA ROCHA

Deta03,04/7

TESTEMUNHAS:

Nome: MARCELO BASBUS MOURÃO

Cargo: ADVOGADO

CPF: 613,134,067-00

Home: CARLOS QUETAVO TERRIPA BRAGA Cargo: ADVOGADO

CPF: 074,388,437-03

03/04/17 16:17 v1.1

Págine 3 de 3